

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 038

São Paulo

sábado, 26 de fevereiro de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Começam dia 7 as aulas na Escola de Folclore

Dia 7 de março terão início as aulas da Escola de Folclore, anexa ao Museu de Folclore, Parque Ibirapuera. Nesse dia, haverá aula para a turma de segunda-feira e nos dias 10 e 12 começarão as turmas de quinta e sábado. O curso, sob a orientação de Rossini Tavares de Lima e Julieta de Andrade, compreende dois ciclos de quatro meses, de março a junho e de agosto a novembro, e versará sobre o Brasil, na manifestação de cultura espontânea, folclore. As aulas apresentarão documentação visual e gravações de música folclórica, resultantes de pesquisas da própria Escola de Folclore.

Sumário

DECRETOS	Pág.
• Classificando funções de serviço público ..	1
• Aplicando aos Procuradores o disposto no Decreto n.º 19.866, de 9-11-82 ..	2
• Criando unidades escolares ..	2
• Extinguindo comissão ..	3
SECRETARIAS	
• Casa Civil ..	7
• Justiça ..	8
• Promoção Social ..	8
• Segurança Pública ..	9
• Fazenda ..	12
• Agricultura e Abastecimento ..	13
• Educação ..	13
• Saúde ..	17
• Obras e do Meio Ambiente ..	18
• Transportes ..	18
• Administração ..	19
• Trabalho ..	19
• Cultura ..	19
• Indústria e Tecnologia ..	19
• Esportes e Turismo ..	19
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo ..	20
• Universidade Estadual de Campinas ..	20
• Universidade Estadual Paulista ..	20
MINISTÉRIO PÚBLICO	
• ..	21
TRIBUNAL DE CONTAS	
• ..	21
EDITAIS	
• ..	23
CONCURSOS	
• Servidores para o Instituto Florestal — Convocação ..	24
• Técnico de Laboratório para o Instituto de Botânica — Convocação ..	24
• Servidores para as 6.ª e 8.ª D.E. da DRE-CAP 2 — Convocação ..	24
• Servidores para a DRE-6 Sul — Santo André — Convocação ..	26
• Escriturários para a Saúde — Convocação ..	26
• Visitador Sanitário para o Departamento de Saúde da Grande São Paulo — 5 — Convocação ..	27
• Contínuos-Porteiros para o Instituto Adolfo Lutz — Convocação ..	28
• Contínuos-Porteiros para o Conjunto Hospitalar de Sorocaba — Convocação ..	28
• Escriturários para o Departamento Regional de Saúde de Campinas — Convocação ..	28
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
• ..	30
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo ..	40
• Tribunal de Contas do Município ..	40
• Prefeituras e Câmaras Municipais ..	41
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral ..	44
• Ministérios e Órgãos Federais ..	48

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.618, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Justiça, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, nos termos da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, as funções de serviço público abaixo relacionadas, destinadas às unidades da Secretaria da Justiça, na seguinte conformidade:

I — 1 (uma) de Coordenador, referência 13, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, constante do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

II — 1 (uma) de Diretor (Serviço Nível I), referência 1, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, constante do Decreto n.º 13.740, de 31 de julho de 1979;

III — 1 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Cadastro e Frequência dos Estagiários, da Seção de Expediente, da Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, constante do Decreto n.º 13.740, de 31 de julho de 1979;

IV — 1 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Expedição, da Seção de Protocolo, da Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, constante do Decreto n.º 13.740, de 31 de julho de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas na forma do artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 15.460, de 1.º de agosto de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho,
Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore,
Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muijaert,
Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston,
Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld,
Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

O que fazer quando você
quer vender e comprar,
e descobre que todo mundo
também quer vender
mas que a maioria não
quer comprar ?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

1983: MAIS PRODUÇÃO, MAIS EXPORTAÇÃO.